



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0066/12-AL

Protocolo nº: 1280/12

Data: 22/03/2012

Assunto: Institui a obrigatoriedade do "ensino de educação de trânsito" nas escolas estaduais de ensino médio e fundamental no âmbito do Estado do Amapá, e d outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 22/03/12

nº S. Ord. 202

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR			
COF			

Observações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº. 0066 / 2012 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

Institui a obrigatoriedade do "ensino de educação de trânsito nas escolas estaduais de ensino médio e fundamental no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências

Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui na grade curricular das escolas estaduais de ensino fundamental e médio a disciplina de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 20 aulas

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Artigo 2º - A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas.

- I - primeiros socorros;
- II - prevenção de acidentes;
- III - proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV - direção defensiva;
- V - legislação de trânsito

Parágrafo único - As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se para tanto, o nível de ensino

Artigo 3º - A Secretaria Estadual de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas

Artigo 4º - O poder público regulamentará esta lei, no que couber em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 19 de março de 2012.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1280/12

PROTOCOLO EM 22/03/12 HORARIO 16:50

Servidor responsável: Flávia Ubaldo

MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB

Av. Nelson Saldanha - Acel. 55 - Macapá - AP
CEP 68011-000 - Fone: Fax 1963 343-8313
E-mail: man.br@legislativa.ap.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro prevê no Art. 76 a prática da educação no trânsito no ensino infantil, fundamental, médio e superior, com a ajuda dos órgãos de trânsito municipais, estaduais e federal, que devem formar núcleos pedagógicos para incentivar projetos nas escolas, porém as Leis de Diretrizes e Bases (LDB) não inclui o estudo do trânsito em sua base nacional comum

O projeto em análise tem por finalidade a materialização da temática que o ensino no trânsito, seja realidade na grade escolar em consonância com o artigo 23 inciso XII da Constituição Federal. Nos acidentes de trânsito, figuram o despreparo e a falta de informações causas de mortes e invalidez principalmente em jovens em idade produtiva. Motoristas que cortam estradas incessantemente sem descanso, expondo a riscos incalculáveis.

O ensino de educação no trânsito nas escolas estaduais busca a formação educacional aos alunos sobre as noções básicas sobre as normas de trânsito através de profissionais capacitados, pois a orientação sobre as normas de trânsito às crianças e aos jovens adolescentes, com certeza mudará o hábito para o correto comportamento na formação de uma geração com bons costumes no trânsito.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0038/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 29 de Março de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0067/12-AL	Torna Obrigatório nas edificações residências com mais de quatro pavimentos no Estado do Amapá a disponibilizarem recipientes para Coleta Seletiva de Lixo	Deputado Manoel Brasil
PLO	0066/12-AL	Institui a obrigatoriedade do "ensino de educação de trânsito" nas escolas estaduais de ensino médio e fundamental no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0065/12-AL	Cria o "Blit. de Avaliação da Pressão Arterial" - Programa de Enfrentamento a Pressão Arterial no Trânsito do Estado do Amapá, e dá outras providências	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BRAGA JORGE MELEM
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões
Recebi o original em:

